



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJECTO “BLOCOS DE REGA DE ALFUNDÃO E RESPECTIVA ADUÇÃO SUBSISTEMA DE ALQUEVA”

(Estudo Prévio)

- I. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do Projecto “Blocos de Rega de Alfundão e Respectiva Adução Subsistema de Alqueva”, em fase de Estudo Prévio, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à Alternativa B da rede rega e condução de adução, à Alternativa A da rede viária e à Alternativa A da rede de drenagem **condicionada**:
 - a) À exclusão dos blocos de rega da área afectada aos perímetros de protecção imediatos e intermédios da captação municipal do Alto do Pilar (AC4), devendo ser impostas as restrições discriminadas no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro de 1999, para os perímetros alargados das mesmas.
 - b) À salvaguarda da integridade das principais estruturas de Vilares de Alfundão (*villa* romana correspondente à ocorrência n.º 97 do Estudo de Impacte Ambiental - EIA), não devendo ser afectada pela construção da rede de rega, rede viária ou de drenagem.
 - c) À salvaguarda da integridade das principais estruturas de Montinho (*villa* romana correspondente à ocorrência n.º 104 do EIA), não devendo ser afectada pela construção da rede de rega, rede de viária ou de drenagem.
 - d) Ao cumprimento integral das medidas de minimização, bem como de outros aspectos, dos elementos a apresentar no Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) e dos planos de monitorização, constantes e discriminados no anexo à presente DIA.
- II. As medidas a concretizar na fase de obra deverão ser integradas no Caderno de Encargos da obra.
- III. A apreciação da conformidade do Projecto de Execução com a presente DIA deverá ser efectuada pela Autoridade de AIA, nos termos do Artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

3 de Maio, na sua redacção actual, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do Projecto de Execução.

- IV. A Autoridade de AIA deverá ser informada do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.
- V. Os Relatórios de Monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
- VI. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

6 de Março de 2008,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes ao Projecto de Execução, Elementos a apresentar no RECAPE, Medidas de Minimização (Carácter Geral e Específicas) e Programas de Monitorização.



**Anexo à DIA relativa ao Estudo Prévio
“Blocos de Rega de Alfundão e Respectiva Adução
Subsistema de Alqueva”**

De acordo com o referido na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, o RECAPE deve conter a caracterização mais completa e discriminada dos impactes ambientais relativos a alguns factores em análise no âmbito do procedimento de AIA, devendo o mesmo, justificar os pressupostos de base da emissão da DIA, através da concretização discriminada das medidas de minimização e de outras que venham a considerar-se relevantes.

CONDICIONANTES AO PROJECTO DE EXECUÇÃO

1. Redefinição das unidades de rega no projecto de execução, devendo ser consultados os proprietários, de modo a poder corrigir erros existentes no cadastro e identificar os agricultores que possuem mais do que uma propriedade contígua, permitindo assim uma economia de bocas de rega e, também, delimitar unidades de rega que, preferencialmente, pertençam ao mesmo agricultor, de modo a facilitar a posterior contagem de água consumida e mesmo diminuir a densidade da rede de rega e o número de equipamentos de medição.
2. No caso da grande propriedade, localizar os hidrantes à entrada das propriedades, exceptuando as explorações onde já existam pontos de armazenamento de água, a partir dos quais os agricultores já tenham instalado as suas redes de rega à parcela.
3. Instalação de uma estação de filtração para salvaguarda do bom funcionamento dos equipamentos da rede de rega.
4. O reservatório previsto deverá ter, também, funções de regulação de caudais.

ELEMENTOS A APRESENTAR NO RECAPE

1. Indicar os movimentos de terras estimados para a realização do projecto, bem como da origem das terras de empréstimo e dos volumes necessários para realização da obra. Apresentação da respectiva avaliação de impactes, bem como de adequadas medidas de minimização para os impactes expectáveis. Devem, igualmente, ser apresentadas as características dos depósitos de terras, com indicação da utilização prevista para as mesmas ou destino final.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Deverá ser revista a largura da plataforma proposta para os Caminhos I, II, e III.

RECURSOS HÍDRICOS

3. Apresentar os critérios utilizados na definição dos raios de protecção das captações privadas para consumo humano. Apresentar uma proposta para o raio de protecção das restantes captações (poços, nascentes e outros pontos de água) localizados em áreas de recarga preferencial.
4. Levantamento dos usos da água associados aos pontos de água para os quais, ao nível de Estudo Prévio, não foi possível saber essa informação.
5. Levantamento de campo das fontes de poluição na área dos Blocos de Rega.
6. Revisão do Programa de Monitorização das Águas Subterrâneas e das Águas interiores superficiais, tendo em conta o referido no ponto relativo aos Programas de Monitorização.
7. Apresentar proposta para a reabilitação da galeria ripícola das principais linhas de água e implementação de uma banda ripária nas linhas de água da rede secundária, devendo ser representados cartograficamente, a uma escala adequada, os troços a intervir.
8. Reformulação do Projecto de drenagem tendo em conta as “Orientações para a elaboração de Projectos de Drenagem de Blocos de Rega do Empreendimentos de Fins Múltiplos de Alqueva”, actualmente em elaboração conjunta entre as entidades designadas no nº 4 do Despacho n.º 16 226/2007, de 26 de Julho e a EDIA.

Em face do Projecto concebido, proceder à respectiva avaliação de impactes, apresentando medidas de minimização para os impactes negativos, articulando estas medidas com o Ponto anterior.

SOCIOECONOMIA

9. Avaliação dos impactes decorrentes do custo do factor de produção (água de rega) e proposta de eventuais medidas de minimização/compensação.

PAISAGEM

10. Apresentar o Plano de Integração Paisagística adaptado à fase de Projecto de Execução.
11. Apresentar um Plano de Delimitação e Classificação dos povoamentos, núcleos e exemplares significativos de azinheiras e sobreiros na área do projecto. Este estudo deve



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

servir de base para o que vier a ser proposto para recuperação das áreas afectadas pela obra, no âmbito do projecto de recuperação e integração paisagística.

VALORES ECOLÓGICOS

12. Realização de amostragem sistemática de *Linaria ricardoi* para determinação da distribuição da espécie na área que se encontra abrangida pelos blocos de rega nesta zona do Alentejo (área compreendida entre Odivelas, Figueira de Cavaleiros, Beja, Mombeja, Beringel e Cuba). Esta amostragem deverá ser acompanhada da realização de um Estudo Ecológico dos factores (edáficos, climáticos, uso do solo, etc.) que influenciam a distribuição e propagação da espécie.
13. Em função dos resultados que vierem a ser obtidos decorrentes desta amostragem sistemática, deve ser implementado um Programa de Monitorização de médio/longo prazo acerca do efeito que as alterações do uso do solo provocam nas populações da espécie (*Linaria ricardoi*) e deverão ser estabelecidas as linhas gerais de um plano estratégico de criação de condições para a propagação e manutenção da espécie nas orlas da rede viária que esteja em contiguidade com os olivais tradicionais. Este plano estratégico deverá integrar o Plano de Monitorização da Espécie.
14. Apresentação detalhada dos Planos de Monitorização (respeitante à *Linaria ricardoi* e às Aves Estepárias) e estudos a efectuar.

SOLOS

15. Para as áreas com maior susceptibilidade à alcalização, deve ser apresentada conveniente caracterização no que respeita aos riscos de alcalização, devendo ser propostas adequadas medidas de minimização.

PATRIMÓNIO

16. Identificar as ocorrências patrimoniais que constam na carta de ordenamento e na carta de condicionantes do Plano Director Municipal (PDM) de Ferreira do Alentejo, devendo ser propostas adequadas medidas de minimização. Estas medidas de minimização deverão ter em atenção o disposto no regulamento do PDM sobre estas ocorrências.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL

FASE DE CONSTRUÇÃO

GER1. Deverá ser elaborado um Plano de Obra, que contemple o planeamento da execução de todos os aspectos da obra e sejam discriminadas as medidas de minimização a executar/implementar aquando da sua realização. O Plano de Obra deverá, ainda, contemplar e assegurar as medidas que de seguida se indicam, entre outras que se considerem relevantes.

GER2. Prever a realização de acções de formação e sensibilização ambiental a todos os trabalhadores envolvidos em cada empreitada, de forma a serem informados sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter na fase de construção. Os trabalhadores devem ser instruídos nas boas práticas de gestão ambiental da obra e dos estaleiros.

GER3. Informar o público em geral directamente afectado, dos objectivos da intervenção e do período da sua duração, através de acções de informação/divulgação do Projecto junto das juntas de freguesia inseridas na área de intervenção.

GER4. Avisar com antecedência as autarquias, juntas de freguesia e a população interessada, das eventuais alterações na circulação rodoviária, nomeadamente aquando do atravessamento de vias de comunicação.

GER5. As obras devem ser devidamente identificadas, havendo o cuidado de assinalar a presença de veículos pesados afectos às obras nas vias de comunicação a utilizar, através de sinalética apropriada.

GER6. Criação de áreas de segurança com acessos interditos, para redução do risco de acidentes com terceiros.

GER7. Concentração no espaço e no tempo dos trabalhos, evitando a sua dispersão a locais próximos pela envolvente do perímetro.

GER8. Na fase inicial da obra, devem ser identificados os locais a intervencionar, de forma a minimizar a área afectada. Nestas áreas, deve proceder-se à decapagem e recolha das camadas de solo, e ao seu armazenamento adequado em camadas, para posterior utilização e recobrimento das zonas cuja recuperação venha a ser considerada necessária.

GER9. Deve ser evitado o abate de árvores, sobretudo quando se tratarem de quercíneas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

GER10.Caso seja necessário proceder ao corte de quercíneas, estas devem ser previamente pintadas com tinta branca indelével.

GER11.Manutenção das máquinas e veículos afectos à obra em condições adequadas de funcionamento, de modo a minimizar as emissões gasosas para a atmosfera e os riscos de contaminação de solos e águas pela perda de óleos e outros hidrocarbonetos.

GER12.Efectuar a reconstituição do coberto vegetal de cada zona de intervenção, logo que tecnicamente viável.

GER13.Na eventualidade de um derrame accidental de óleos, combustíveis ou outras substâncias, deve ser imediatamente removida a camada de solo afectada e o seu encaminhamento para destino final adequado.

ACESSOS PARA A FASE DE CONSTRUÇÃO

GER14.Os caminhos de acesso para circulação de maquinaria e viaturas afectas à obra devem corresponder, preferencialmente, aos já existentes.

GER15.Os trilhos devem ser assinalados com bandeirolas ou fitas coloridas, devendo ser proibida a circulação fora dessas áreas.

GER16.As acções de beneficiação dos acessos existentes só devem incluir o alargamento nos casos estritamente necessários.

GER17.Recuperar os caminhos afectados pela passagem da maquinaria e veículos e de áreas afectas às construções provisórias e parques de materiais, através da descompactação dos solos.

GER18.A reparação de vias, fruto de uma afectação induzida pelo Projecto, deve ser efectuada logo após a fase de construção e com a maior brevidade possível.

GER19.Deve ser evitado o atravessamento dos núcleos urbanos por parte dos veículos pesados afectos à obra. Caso haja necessidade das viaturas pesadas passarem pelo centro das localidades, esse trajecto deve ser o mais curto possível e efectuado à menor velocidade possível.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

GER20. Deve ser assegurada a criação de acessos alternativos às propriedades, sempre que os actuais acessos forem interrompidos.

GER21. Os acessos a criar devem ser acordados com os proprietários, garantindo no mínimo os actuais níveis de acessibilidade.

GER22. Deve ser comunicado aos proprietários que acessos às suas/nas propriedades serão utilizados na fase de obra.

ESTALEIROS

GER23. Na escolha dos locais para a implantação dos estaleiros e deposição de terras sobrantes, deve ser respeitado o Desenho n.º 25 do EIA – "Carta de Condicionantes à localização de estaleiros e de deposição de terras sobrantes". Devem, ainda, ser tidos em conta os seguintes critérios:

- a. A implantação do estaleiro social e a localização dos parques de materiais e locais de depósitos de terras deverá permitir a salvaguarda do maior número possível de vertentes ambientais. Deverá ser evitada a afectação:
 - i. das áreas sensíveis em termos ecológicos, paisagísticos ou visuais, nomeadamente baixas aluvionares; locais onde existam vestígios de património arqueológico;
 - ii. da envolvente de linhas de água, permanentes ou temporárias, numa distância mínima de 10 m;
 - iii. de zonas de elevada densidade de coberto vegetal arbustivo e/ou arbóreo; áreas de recarga de sistemas aquíferos e áreas de influência directa de nascentes e de perímetros de protecção de captações de abastecimento público;
 - iv. da proximidade de habitações ou de outras zonas de utilização sensível;
 - v. de áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN) e de Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- b. Os estaleiros devem ser instalados em áreas onde as formações florísticas existentes sejam ruderais, não apresentando qualquer valor conservacionista, ou mesmo sobre clareiras provenientes de maus usos antecedentes;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- c. Os estaleiros devem situar-se o mais próximo das áreas de trabalho, aproveitando preferencialmente locais já utilizados em intervenções anteriores, devendo ser reduzidas ao mínimo possível, seleccionando as áreas estritamente indispensáveis para a sua correcta implementação;
- d. Perturbar o menor espaço possível de terreno envolvente ao estaleiro de obra, seja para armazenar materiais, estacionamento de maquinaria ou ainda nos acessos ao estaleiro;
- e. O eventual excesso de terras resultante da construção dos estaleiros deve ser colocado em depósitos localizados em zonas planas, próximas do estaleiro, por forma a se poder utilizar as mesmas terras na recuperação das área afectada. O declive dos taludes dos depósitos não deve exceder 2 H / 1 V;
- f. As áreas de estaleiro devem ser vedadas com barreiras de protecção, devendo ser colocadas placas avisadoras que incluam as regras de segurança a observar assim como a calendarização das obras;
- g. Nas plataformas de implantação dos estaleiros, deve ser executada uma rede de drenagem periférica, constituída por valas de drenagem, que devem ser revestidas se o declive das valas exceder 2%. A descarga da rede de drenagem periférica deve ser feita para a linha de água mais próxima, havendo o cuidado de construir caixas de retenção de sólidos para evitar o seu transporte para o curso de água;
- h. O armazenamento de combustíveis usados nos equipamentos e viaturas em uso na obra deve ser realizado em depósitos estanques;
- i. O estacionamento das máquinas e viaturas deve ser efectuado em local pavimentado e com drenagem eficaz;
- j. O armazenamento de combustíveis e/ou óleos, bem como a manutenção e reparação de veículos, deve ser efectuado numa área técnica devidamente infra-estruturada para o efeito, com contenção secundária;
- k. Deve ser implementado um sistema adequado de drenagem e recolha/tratamento das águas residuais urbanas produzidas nos estaleiros;
- l. As instalações sanitárias dos estaleiros devem possuir sistemas de armazenamento estanques, devendo ser efectuado o tratamento das águas residuais das instalações semi-permanentes dos estaleiros e estruturas associadas de apoio às obras de construção.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

REMOÇÃO DO COBERTO VEGETAL

GER24.As actividades de remoção do coberto vegetal devem ser reduzidas ao mínimo indispensável para as actividades de construção.

GER25.Caso se verifique a necessidade de corte de povoamentos de pinheiro bravo e/ou eucalipto, deve ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura da região onde está instalado o povoamento.

GER26.Para protecção das árvores e dos *habitats* silvestres, a remoção do coberto vegetal deve se realizada, de forma a causar o mínimo de perturbação na zona envolvente e permitir a recuperação da madeira das árvores que tiverem de ser cortadas.

GER27.Por forma a evitar a degradação dos solos e da água, os resíduos vegetais devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final adequado. O seu armazenamento temporário deve ser efectuado em local afastado dos cursos de água.

GER28.As áreas onde se proceder à remoção do coberto vegetal devem ser claramente identificadas (utilizando marcas visíveis, por exemplo com fita colorida), permitindo a verificação imediata da área de intervenção. As árvores não podem ser cortadas ou danificadas para além dos limites marcados e o equipamento não poderá ser operado para além daqueles limites sem autorização expressa.

GESTÃO DE RESÍDUOS

GER29.Na gestão dos Resíduos em Obra, devem ser cumpridos os seguintes aspectos:

- a. Os resíduos produzidos (sólidos e líquidos) devem ser devidamente acondicionados e equacionados os respectivos destinos finais de um modo técnico e ambientalmente correcto. Os destinos devem encontrar-se devidamente autorizados no âmbito da legislação em vigor;
- b. A mudança e recolha de óleos, lubrificantes e combustíveis usados nos equipamentos e viaturas da obra, só devem ser realizadas em estaleiro apropriado munido de recipientes estanques, sendo os resíduos daí resultantes conduzidos a destino final adequado;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- c. Os resíduos eventualmente recicláveis, como plásticos, papel e cartão e resíduos metálicos, devem ser recolhidos selectivamente, devendo ser encaminhados para operadores autorizados para o efeito, bem como os resíduos equivalentes a sólidos urbanos;
- d. Os resíduos de escavação devem, se as suas características o permitirem, ser utilizados para regularização de terrenos que, por motivos de outras obras, necessitem de terras de empréstimo.

POLUIÇÃO SONORA

GER30. A circulação do tráfego rodoviário afecto às obras deverá ser efectuada, evitando a passagem pelo interior das localidades.

FASE DE EXPLORAÇÃO

GER31. Implementar, na área afectada ao Bloco de Rega, um código de boas práticas agrícolas, validado por entidades competentes, que contemple, entre outros, aspectos relacionados com a conservação do solo e da água, tendo por base o *Manual Básico de Práticas Agrícolas: Conservação do Solo e da Água (MBPA, 1999)*, o *Código de Boas Práticas Agrícolas para a Protecção da Água Contra a Poluição com Nitratos de Origem Agrícola*, editados pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o *Código de Boas Práticas Ambientais (CBPA, 1997)* e a protecção integrada. Deve, ainda, ser considerado o *Programa de Acção para a Zona Vulnerável dos Gabros de Beja* (temporariamente, e até que este seja publicado, devem ser observadas as medidas revogadas pela Portaria n.º 705/2001 de 11 de Julho, artigos 2 e 3 (itens 1,3,4,5), artigos 4, 5, 6 e 8 (itens 3,4,5,6,7,8), para a Zona Vulnerável do Aquífero Quaternário de Aveiro). Devem, também, ser incluídas no código a elaborar as medidas específicas referidas no descritor Solos.

GER32. Concretizar acções de divulgação e de formação aos agricultores beneficiários, as quais devem contemplar, para além de outros temas que venham a ser considerados convenientes, os seguintes:

- a. Impactes ambientais decorrentes da actividade agrícola e medidas a serem adoptadas para os minimizar/evitar;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- b. Importância dos recursos hídricos existentes na área em estudo, nomeadamente e a melhor forma de os proteger;
- c. Acções de promoção da qualidade paisagística;
- d. Técnicas e equipamentos mais adequados para a agricultura de regadio;
- e. Aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes;
- f. Produção/protecção integrada;
- g. Importância e manutenção das bandas/galerias ripícolas;
- h. Limpeza das linhas de água afectas à rede de drenagem.

GER33. Publicação de um boletim a distribuir pelo menos anualmente no início da campanha de rega por todos os agricultores beneficiários do Bloco de Rega. Esse boletim deve, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam futuramente atribuídas, conter informação acerca dos resultados das monitorizações efectuadas. Caso os resultados indicarem a existência de problemas a nível dos solos e qualidade da água, essas situações devem ser divulgadas, assim como as medidas de minimização a adoptar.

GER34. Manter um sistema de registo com informação relativa ao perímetro de rega (nomeadamente, áreas regadas, culturas praticadas, quantidade e períodos de aplicação de fertilizantes e de pesticidas). A recolha de informação deve ser efectuada segundo critérios a definir conjuntamente com as entidades com competência na matéria, e deve incluir, pelo menos, os seguintes itens:

- a. A localização das culturas praticadas e áreas respectivas deve ser efectuada sobre cartografia, podendo ser utilizada a produzida no âmbito do presente EIA, desde que autorizada pela EDIA;
- b. Os dados recolhidos são fundamentais, por um lado, para o cruzamento com programas de monitorização relativos aos solos e recursos hídricos superficiais e subterrâneos, permitindo assim mais facilmente interpretar os dados de todos estes domínios quanto a causas e efeitos;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- c. Esse sistema de registo deve contemplar informação relativa à produtividade e margens brutas das explorações agrícolas a fim de permitir ajustar e corrigir as estratégias de exploração e manutenção;
- d. No final de cada ano agrícola, deve ser elaborado relatório sucinto, com uma súmula das informações recolhidas, que deve ser disponibilizado aos agricultores, devendo para tal ser utilizado o boletim referido na medida GER32.

GER35.Elaborar cartografia, relativa à aptidão dos solos para os diferentes sistemas de rega possíveis. Esta cartografia deve ser incluída no boletim de rega a distribuir pelos agricultores.

FASE DE DESACTIVAÇÃO

GER36.Assim que houver intenção de desactivar o projecto ou alguma das suas componentes, deve ser apresentado à autoridade de AIA um plano de desactivação pormenorizado. Este plano deve contemplar, pelo menos:

- a. A solução final de requalificação da área de implantação das infra-estruturas construídas, a qual deve ser compatível com os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- b. As acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
- c. O destino a dar a todos os elementos retirados;
- d. Um plano de recuperação final de todas as áreas afectadas;
- e. Um projecto específico das acções de descompactação a executar nas áreas de recarga que tenham sido impermeabilizadas pelas infra-estruturas associadas ao Bloco de Rega, a fim de restabelecer as condições naturais de infiltração e de armazenamento dos níveis aquíferos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

MEDIDAS DE CARÁCTER ESPECÍFICO

GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA

GEO1. Executar, no mais curto intervalo de tempo, o revestimento vegetal dos taludes que permaneçam após fase de obra, com utilização preferencial de solos decapados e recorrendo a espécies da flora local.

GEO2. Construir, nos taludes de escavação com mais de 5 m de altura, banquetas de nível com valas de crista e de pé de talude, reduzindo assim a probabilidade de ocorrência de movimentos de terras.

GEO3. Reutilizar os materiais, provenientes das escavações, que possuam características geotécnicas adequadas, nomeadamente nos aterros previstos no projecto, tais como os associados à execução das obras viárias.

GEO4. As terras sobrantes devem ser utilizadas para recuperação paisagística.

GEO5. As terras de empréstimo devem, sempre que possível, ter origem noutras frentes de obra, ou mesmo, em obras associadas.

RECURSOS HÍDRICOS

FASE DE CONSTRUÇÃO

RH1. Na escavação das valas que venham a ser efectuadas, e na eventualidade de haver necessidade de, em algum troço, proceder ao rebaixamento do nível freático, a água extraída deve ser devolvida ao terreno a jusante, devendo a extensão da escavação ser curta e acompanhada por escoramentos. Pretende-se, deste modo, manter o equilíbrio hidrodinâmico e a espessura saturada do aquífero.

RH2. O excesso de água obtido, durante as escavações, deve ser bombeado para pequenas bacias de decantação antes de ser conduzido à linha de água mais próxima, se for caso disso.

RH3. Assegurar, para o caso de se verificar a exposição do nível freático à superfície durante a fase de construção, que todas as acções que traduzam risco de poluição sejam eliminadas ou restringidas na sua envolvente directa. Essas áreas devem ser vedadas e deve ser



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

restringido o acesso directo ao local, a fim de evitar que para aí sejam lançados elementos poluentes.

RH4. As captações de água subterrânea que fiquem fora de serviço devido à implementação das novas origens de água, devem ser devidamente neutralizadas/seladas, de modo a não poderem vir a constituir um potencial foco de contaminação. Devem também ser consideradas as sondagens de pesquisa.

RH5. Deve ser impedido o lançamento de qualquer resíduo nas linhas de água.

RH6. Efectuar a movimentação de máquinas em leito de cheia, segundo o princípio da afectação mínima quer do leito de cheia, quer da vegetação ripícola. Para o atravessamento das linhas de água pela maquinaria, privilegiar os atravessamentos já existentes.

RH7. Implementação do Projecto de reabilitação da galeria ripícola das principais linhas de água e implementação de uma banda ripária nas linhas de água secundárias.

FASE DE EXPLORAÇÃO

RH8. Acompanhar a evolução do abandono das captações de água na área dos Blocos de Rega, de forma a assegurar que estas serão devidamente seladas.

RH9. Durante os períodos de águas altas deve ser mínima a remobilização do solo, bem como a fertilização de fundo.

RH10. Manter o solo com cobertura vegetal durante o maior período possível.

RH11. Interdição de captação directa de água nas linhas de água, nomeadamente na ribeira do Alfundão.

RH12. Devem ser controladas quaisquer fugas ou roturas da rede de rega, a fim de evitar desperdícios de água.

RH13. Não contaminar valas, poços ou cursos de água com os excedentes das caldas dos tratamentos fitossanitários ou de lavagem de material de aplicação.

RH14. Paralelamente à margem das linhas de água, deve proceder-se à manutenção de faixas, coincidentes com as planícies de inundação, onde não se aplique fertilizantes e pesticidas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

RH15. Efectuar a manutenção das galerias ripícolas reabilitadas e das bandas ripárias criadas.

RH16. Proceder à limpeza regular e verificação do estado de funcionamento da rede de drenagem, com o objectivo de facilitar o escoamento do excesso de água e de outros poluentes, e a redução da mineralização dos solos.

RH17. Para a limpeza e desobstrução de linhas de água, as intervenções devem ter em conta o Guia de Requalificação e Limpeza de Linhas de Água, Instituto da Água. Lisboa, Julho de 2001, ou documentos posteriores que venham a ser desenvolvidos.

VALORES ECOLÓGICOS

ECO1. Nas parcelas onde foram identificadas populações de *Linaria ricardoi* e onde seja necessário proceder à instalação de condutas e hidrantes, esta tarefa não deverá coincidir com o período de floração e frutificação da espécie (recomendam-se os meses de Junho e Julho para a execução daquelas actividades).

ECO2. No que respeita à avifauna estepária, as actividades de elevada movimentação de terras e de desmatação/desarborização não deverão coincidir com o período de Março a Junho, evitando desta forma o período de reprodução destas espécies.

As medidas que de seguida se referem devem ser preferencialmente desenvolvidas num contexto mais amplo, integrando blocos de rega adjacentes, para os quais estão identificados valores semelhantes (nomeadamente o Bloco de Rega Ferreira-Valbom).

ECO3. Deverá ser mantido o uso nos olivais (ou parcelas com outros usos) com presença de *Linaria ricardoi*, até que seja adoptado um plano de salvaguarda para a espécie.

ECO4. Identificação das áreas sensíveis (em mapas de distribuição) para as espécies de elevado interesse conservacionista (excepto *Linaria ricardoi*), com destaque para a avifauna estepária.

ECO5. Apresentação de proposta de medidas de gestão agrícola a adoptar para garantir a conservação das aves estepárias, nos períodos de Primavera, Inverno e Verão, nas áreas sensíveis que vierem a ser identificadas. Deverá ser definido cartograficamente o âmbito das medidas para fomento da avifauna estepária, com base na informação existente relativa ao



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Projecto Life – Conservação do Sisão no Alentejo. A adopção de parcelas de leguminosas no âmbito das áreas regadas é uma das soluções preferenciais a adoptar¹. Em particular, deverão ser definidas medidas que promovam a nidificação do sisão.

PAISAGEM

PAI1. Devem ser mantidos, sempre que tecnicamente possível, os exemplares arbóreos existentes a compartimentar a paisagem, nomeadamente, junto aos caminhos e nos limites das propriedades.

PAI2. Implementar o Plano de Integração Paisagística.

SOLOS

FASE DE CONSTRUÇÃO

SOL1. Devem ser evitadas as intervenções nos solos na época das chuvas, de forma a reduzir os riscos de erosão.

SOL2. Realizar o menor número possível de intervenções no solo.

FASE DE EXPLORAÇÃO

SOL3. Caso os programas de monitorização detectem problemas ao nível da qualidade da água ou dos solos, relacionados com um aumento anormal dos níveis de salinização e sodização/alcalização, devem ser definidas e implementadas medidas de combate e correcção.

SOL4. Os sistemas de rega a adoptar devem ter em conta o tipo de solos e classes de risco de erosão.

SOL5. Manter a maior cobertura possível sobre a superfície do solo, por exemplo, mantendo os resíduos de culturas de Primavera-Verão durante a maior parte do Outono-Inverno, no caso de não se efectuar nenhuma cultura nessa época.

¹Informações específicas quanto a modelos de gestão adequados estão também disponíveis em Silva, J. P.; Faria, N. & Catry, T. (2007) Summer habitat selection and abundance of the threatened little bustard in Iberian agricultural landscapes. *Biological Conservation*, 139, 186-194.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SOL6. Definir com rigor os canais de drenagem superficial da área irrigada, garantindo que o escoamento se processará de forma lenta e controlada.

SOL7. Executar as operações de mobilização dos solos (lavras) segundo as curvas de nível.

SOL8. Aumentar a fracção de lavagem para garantir que a zona de maior acumulação de sais se irá situar a maior profundidade, evitando assim a zona de maior desenvolvimento radicular. Na sequência de anos secos consecutivos, quando a monitorização dos solos revelar a presença de acumulação excessiva de sais no solo devem ser programadas acções de lavagem dos solos, de modo a diminuir o risco de salinidade dos mesmos.

SOL9. Seleccionar culturas, variedades ou cultivares mais resistentes à salinidade, no caso de se detectarem situações de agravamento efectivo ou previsível da salinidade do solo no decurso do ciclo da cultura.

SOL10. Garantir boas condições de drenagem interna do solo, o que pode exigir, no caso de solos com texturas pesadas nos horizontes subsuperficiais, a abertura de valas de drenagem com densidade variável de caso para caso, acabando a densidade necessária por constituir um critério da viabilidade económica da implementação do regadio nesses solos. Nas situações de encosta, logo a partir de declives acima de 2-3%, estas valas devem estar integradas com as medidas de minimização ou de protecção contra a erosão hídrica.

SOL11. Aplicação de água com maior teor de sais para garantir uma maior infiltração e/ou uma maior drenagem. Esta medida deve ser aplicada de forma cuidadosa para não criar simultaneamente problemas de salinidade com implicações no rendimento das culturas.

SOL12. Aplicação de gesso para substituir parte do sódio de troca por cálcio. O sódio libertado será removido por lavagem e o cálcio retido contribuirá para uma melhoria gradual da estrutura do solo.

SOL13. Evitar a circulação de máquinas e de mobilizações com o solo demasiado húmido (acima do estado de friabilidade), precaução que será tanto mais importante quanto mais fina for a textura do solo.

SOL14. Fazer o maior aproveitamento possível de resíduos de culturas para deixar à superfície do solo ou para fazer incorporação mas, neste caso, só na Primavera.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SOL15. Adicionar a maior quantidade de matéria orgânica que for viável, que pode ter origens diversas desde que apresentem (e sejam conhecidos em termos analíticos) baixos teores de micronutrientes, metais pesados e agentes patogénicos.

SÓCIO-ECONOMIA

SE1. Na eventualidade da ocorrência de expropriações, os proprietários devem ser avisados, atempadamente, da data em que se iniciarão os trabalhos para se evitem perdas de colheitas.

SE2. Por forma a minimizar as potenciais afectações das actividades agrícolas nos prédios rústicos onde serão construídas as infra-estruturas associadas ao Projecto, as intervenções devem ser faseadas, efectuando-se a conclusão das obras progressivamente.

SE3. A interrupção temporária das estradas e caminhos rurais deve limitar-se ao mínimo período possível, devendo ser dada prioridade ao restabelecimento das passagens e asseguradas ligações provisórias, limitando assim os inconvenientes para a população local. No caso dos caminhos que não puderem ser restabelecidos, deve estar assinalada a sua interrupção e avisados atempadamente os agricultores afectados pela interrupção.

SE4. Deve ser elaborado um Plano de Gestão com os critérios a adoptar na distribuição de água aos beneficiados.

PATRIMÓNIO

Para além das medidas preconizadas no EIA, devem ser ainda cumpridas as seguintes:

A) Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE

Medidas Gerais

PAT1. Na fase da elaboração do Projecto de Execução, quando por razões técnicas do Projecto, não houver possibilidade de proceder a alterações pontuais de traçado ou de localização dos respectivos componentes, a destruição total ou parcial de um Sítio deve ser assumida no RECAPE como inevitável. Deve ficar também expressamente garantida a salvaguarda pelo registo arqueológico da totalidade dos vestígios e contextos a afectar



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

directamente pela obra. No caso de elementos arquitectónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e memória descritiva; no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.

PAT2. A Carta de Condicionantes à localização dos Estaleiros, manchas de empréstimo e depósito, com a implantação dos elementos patrimoniais identificados, deve integrar o Caderno de Encargos da Obra.

PAT3. Deverá, ainda, ser realizada e apresentados os resultados da prospeção sistemática de todas as componentes do projecto (condutas de rega, valas de drenagem e caminhos) não prospectadas sistematicamente na fase de Estudo Prévio ou que não ofereceram condições de visibilidade, bem como das ocorrências patrimoniais alvo de minimização, cuja reavaliação deve ser feita sem prejuízo da realização das sondagens manuais ou mecânicas já determinadas nesta fase.

Medidas Específicas

PAT4. Efectuar, em fase prévia à elaboração do projecto, a realocação e prospeção da ocorrência n.º 65 de acordo com a localização avançada no Aditamento do EIA e propor medidas de minimização; se necessário executar sondagens de diagnóstico.

PAT5. Executar em fase prévia à elaboração do projecto sondagens manuais de diagnóstico nas ocorrências n.ºs 86, 88, 97, 137, 155, 159, 162 e 164.

PAT6. Executar em fase prévia à elaboração do projecto sondagens mecânicas de diagnóstico nas ocorrências n.ºs 14, 91, 104, 116, 126, 144, 145, 146, 147, 150a, 150b, 151a, 154a, 156, 157, 158, 160.

B) Fase Prévia à Obra

Medidas Gerais

PAT7. Deve ser realizada a prospeção arqueológica das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras.

Medidas Específicas

PAT8. Registo documental das ocorrências n.ºs 78, 83, 92, 173 e 176.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

C) Fase de Obra

Medidas gerais

PAT9. O acompanhamento arqueológico deverá ser efectuado de modo efectivo continuado e directo por um arqueólogo, em cada frente de trabalho, sempre que as acções inerentes à realização do projecto não sejam sequenciais mas simultâneas.

PAT10. Em complemento da prospecção sistemática por amostragem realizada no âmbito do EIA da área a ser convertida em regadio, deverá ser efectuada prospecção selectiva da restante área a afectar.

PAT11. Sinalização e vedação das ocorrências que se situem até 100 m da área de intervenção do projecto de modo a evitar a sua afectação.

Medidas específicas

PAT12. Sinalização, conservação *in situ* das ocorrências n.^{os} 78, 83, 92, 173 e 176, que anteriormente deverão ter sido objecto de registo documental.

PAT13. Sinalização e conservação *in situ* das ocorrências n.^{os} 96a, 96b, 139, 181 e 182.

D) Fase de Exploração

Medidas Gerais

PAT14. Encerrados todos os trabalhos arqueológicos no âmbito do presente projecto, deverá ser enviada ao IGESPAR, I.P., uma listagem de todos os Sítios arqueológicos inventariados com a identificação e endereço dos proprietários das respectivas áreas de implantação, com vista à notificação da existência desse património nas suas propriedades.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

Os Relatórios de Monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, e de acordo com a periodicidade fixada para cada um dos descritores.

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

À EDIA, através do *Contrato de Concessão relativo à Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água destinada à Rega e Produção de Energia Eléctrica no Sistema Primário do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva*, foi atribuída não só o uso privativo do domínio público, mas também competências de administração dos recursos hídricos da área EFMA, pelo que se considera que é da responsabilidade desta entidade a implementação dos Programas de Monitorização de Vigilância e Operacional para águas subterrâneas, delineados pelo INAG e comunicados à Comissão Europeia, no âmbito do Art.º 8 da Directiva Quadro da Água, Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000.

Este Programa deve ser ajustado e incluir outras estações de amostragem/outros parâmetros, considerados necessários, de modo a permitir avaliar a eficácia das medidas implementadas e/ou ao estabelecimento de novas medidas, a fim de ser atingido e garantido o bom estado das massas de água interiores superficiais, de acordo com a Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e o Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março.

Este Programa deve ser delineado tendo em conta os Programas de Monitorização estabelecidos e a estabelecer para as outras infra-estruturas do EFMA e a actual rede de monitorização das águas subterrâneas da CCDR Alentejo.

Devem ser incluídos locais posicionados no sentido dos fluxos de escoamento, de modo a incluir alguns pontos antes e depois do perímetro de rega no sentido de avaliar o real contributo do regadio para a contaminação das águas subterrâneas. Na definição dos locais a amostrar, deve-se ainda ter em conta as zonas de protecção alargada dos Perímetros de Protecção da captação do Alto do Pilar (AC4). A localização dos pontos de amostragem deve ser cartografada.

As informações deste programa devem ser cruzadas com as informações dos restantes programas de monitorização (água superficial, solos e agrossistemas) e ser integradas no Boletim de Rega.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

À EDIA, através do *Contrato de Concessão relativo à Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água destinada à Rega e Produção de Energia Eléctrica no Sistema Primário do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva*, foi atribuída não só o uso privativo do domínio público, mas também competências de administração dos recursos hídricos da área EFMA, pelo que se considera que é da responsabilidade desta entidade a implementação dos Programas de Monitorização de Vigilância e Operacional para águas superficiais, delineados pelo INAG e comunicados à Comissão Europeia, no âmbito do Art.º 8 da Directiva Quadro da Água, Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000.

Este Programa deve ser ajustado e incluir outras estações de amostragem/outros parâmetros, considerados necessários, de modo a permitir avaliar a eficácia das medidas implementadas e/ou ao estabelecimento de novas medidas, a fim de ser atingido e garantido o bom estado das massas de água interiores superficiais, de acordo com a Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e o Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março.

Este Programa deve ser delineado, tendo em conta os Programas de Monitorização a estabelecer para as outras infra-estruturas do EFMA.

VALORES ECOLÓGICOS

Todas as medidas deverão ser objecto de monitorização específica, no sentido de determinar a sua eficácia para além dos seguintes estudos e monitorizações:

- 1) Amostragem sistemática e Programa de Monitorização de médio/longo prazo de *Linaria ricardo*;
- 2) Monitorização de aves estepárias.

Os planos devem ser apresentados de forma detalhada no RECAPE.

Relativamente à avifauna estepária, salienta-se que deverá proceder-se à Monitorização da avifauna estepária com início ainda na fase anterior à construção. As metodologias a utilizar deverão ser idênticas às de outros planos de monitorização de blocos de rega, por forma a permitir a posterior comparação de resultados.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SOLOS

Uma parte da área de implantação do Projecto contém solos que apresentam um risco elevado de erosão potencial, salinização e sodização/alcalização. Assim, pretende-se com este programa detectar e corrigir atempadamente estes problemas.

a) Parâmetros a monitorizar

De modo a monitorizar a evolução dos solos da área regada ao longo do tempo, devem ser analisados os seguintes parâmetros:

- Condutividade eléctrica (CE) da solução do solo (em pasta saturada);
- Teor em sódio (Na);
- Teor em magnésio (Mg);
- Teor em potássio (K).

Por forma a permitir usar modelos de distribuição da água e de alguns iões no solo, de modo a ser possível uma previsão dos efeitos da rega na salinização e alcalização dos solos, em face de cenários diversos, devem ser determinados os seguintes parâmetros:

- Velocidade de lixiviação de sais no solo (velocidade de transporte dos iões);
- Velocidade de percolação da água no solo;
- Massa volúmica aparente do solo;
- Porosidade do solo;
- Quantidade do ião sódio adsorvido no solo e na solução do solo em equilíbrio;
- Análises periódicas à água de rega, nomeadamente o teor em sais, SAR, bicarbonatos, boro e outros micronutrientes.

b) Locais e frequência de amostragem

As áreas a seleccionar para monitorização devem incluir preferencialmente áreas de maior risco de degradação, constituindo assim verdadeiras áreas de controlo e alerta para todas as restantes áreas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Deve ser realizada uma abordagem de monitorização integradora para os principais tipos de degradação do solo, concentrando em mini-bacias hidrográficas seleccionadas o esforço de monitorização mais intenso.

Em termos médios poderá ser considerado um número de pontos de amostragem equivalente a cerca de 1 ponto por cada 150 ha, embora possam não estar uniformemente distribuídos, tendo em conta as especificidades da área a estudar.

As colheitas de solo devem ser feitas no final da época seca. A comparação dos dados obtidos ao longo do tempo dará uma indicação segura do efeito da rega na qualidade dos solos, e de medidas que devem ser adoptadas. A periodicidade das análises de solos a efectuar deve ser a seguinte:

- A periodicidade das amostragens deve ser anual, e a sua realização após a época seca, para os solos mais susceptíveis, incluindo os que apresentaram susceptibilidade alta ou muito alta à erosão, salinização do solo e à sodização/alcalização do solo;
- Nos restantes solos as análises de poderão ser feitas de 3 em 3 anos;
- As cartas de susceptibilidade à erosão, salinização e alcalização devem ser refeitas anualmente de acordo com os dados recolhidos, pelo que a definição dos solos a monitorizar anualmente ou trianualmente deve também ser revista de acordo com os dados que forem sendo obtidos.

c) Relatório e discussão de resultados

Após a realização de cada campanha de amostragem deve ser elaborado um relatório, no qual se apresente a localização dos pontos de amostragem considerados, a metodologia e as condições de amostragem bem como a discussão dos resultados obtidos.

Com base nos resultados obtidos devem ser revistas as Cartas de Susceptibilidade à erosão, Salinização e à Alcalização/Sodização.

Os locais e periodicidade de amostragem, bem como os parâmetros a analisar, devem manter-se constantes de modo a permitir a evolução da susceptibilidade dos solos à erosão, salinização e à alcalização/sodização, com a salvaguarda da inclusão de novos elementos determinados pela evolução da situação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

A revisão do programa de monitorização deve ser efectuada tendo em conta os seguintes critérios de base:

- Detecção de impactes negativos significativos sobre os solos, directamente imputáveis à exploração do Projecto, devendo agir-se no sentido de aumentar o esforço de amostragem;
- Estabilização dos resultados obtidos, com comprovação da eficácia das medidas implementadas, podendo neste caso diminuir-se a frequência ou o número de locais de amostragem;
- Os resultados obtidos para determinado(s) parâmetro(s) comprovam a inexistência de impactes negativos ou, por outro lado, não são conclusivos, podendo neste caso diminuir-se ou reequacionar-se o número e tipo de parâmetros propostos.

Deverá proceder-se a uma revisão geral do plano de monitorização cinco anos após o início da fase de exploração do Projecto, de modo a reavaliar as condições de amostragem face aos dados recolhidos, que devem ser compilados num relatório global.